

**PANORAMA DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES
EM GOIÁS QUANTO A CAPACIDADE DE COMERCIALIZAREM
PRODUTOS REGIDOS SOB AS LEIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Rodrigo Gonçalves de Souza¹

Adriano Rodrigues de Oliveira²

RESUMO

Assinalando a importância da agricultura familiar para a produção agroalimentar brasileira e o papel das cooperativas para organização da produção e comercialização, este artigo se debruça sobre as implicações da legislação sobre inspeção sanitária e o quadro geral das competências das cooperativas da agricultura familiar em Goiás para atenderem as exigências operando no mercado. Destaca custos e necessidades de amplas e variadas formas e dimensões para as organizações derivados do processo de obtenção dos selos de inspeção, especialmente de empreendimentos agroindustriais. Incluem-se custos de transação, estruturais, administrativos, operacionais e burocráticos. Adota-se como procedimento a análise de dados e parâmetros extraídos de um diagnóstico em cooperativas da agricultura familiar em Goiás, realizados por instituições prestadoras de serviço que atendem ao Programa Ater Mais Gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Visualizou-se no conjunto das cooperativas que participaram do diagnóstico o grau relativo de competências, capacidades e habilidades relativos àqueles elementos de necessidades ou custos, apontando potenciais desenvolvidos pelas organizações e pendências para se avançar, que podem ser objetos de atendimento por programas públicos e outros que dependem primordialmente de esforços organizativos no âmbito interno das cooperativas, aclarados pelo exame aqui procedido.

Palavras-chave: Agricultura Familiar, Cooperativas, Inspeção Sanitária, Competências

ABSTRACT

Noting the importance of family farming for the agri-food production in Brazil and the role of cooperatives for the organization of production and marketing, this article focuses on the implications of legislation on health inspection and the general framework of competences of the cooperatives of family farm in Goiás to regaad the requirements operating in the market. Highlights costs and needs of the wide and varied forms and dimensions for the organizations derived from the process of obtaining of seals of inspection, especially of agro-industrial ventures. Include transaction, structural, administrative, operational and bureaucratic costs. Adopts as proceeding to data analysis and parameters extracted from an diagnosis in cooperatives of family farms in Goiás, performed by institutions providing of services that attends the Program Ater Mais Gestão, of the Ministry of Agrarian Development. Previewed on the cooperatives that participated of the diagnosis the relative degree of competences, capacities and skills relating to those elements of needs or costs, pointing potential developed by organizations and pending matters to move forward, which can be objects of care by public programs and others who depend primarily on organizational efforts within the internal scope of cooperatives, clarified by the examination carried out here.

Keywords: Family Farming, Cooperatives, Health Inspection, Competences

¹ Eng. Agrônomo pela UFMG, Mestrando em Agronegócios pelo PPAGRO/UFG

² Geógrafo Doutor pela UNESP, Professor Adjunto III do IESA/UFG

1. INTRODUÇÃO E PROBLEMA DE PESQUISA

O Censo Agropecuário IBGE de 2006 ressalta a importância da agricultura agropecuária familiar para a economia da produção agroalimentar no Brasil. O censo aponta que a agricultura familiar, tal como as definições definida pela lei 11.326/06, contribui com 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária. Quase 85% do total de propriedades rurais do país são de grupos da agricultura familiar, que emprega quase 80% da mão de obra no meio rural. Responde por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da de feijão, e 58% da produção leiteira. Em 2005, enquanto o montante total do conjunto do agronegócio brasileiro correspondeu a 27,9% do PIB, somente a agricultura familiar e as cadeias produtivas interligadas participaram com 9,0%, equivalente a R\$174 bilhões (GHILHOTO, et al, 2011).

Um estudo da Secretaria de Gestão e Planejamento de Goiás (2012) informa que 65% dos estabelecimentos rurais do estado são de agricultores familiares. O PIB do agronegócio familiar respondia por 12,10% do PIB no em Goiás em 2005 (GHILHOTO, et al, 2011).

Tais números evidenciam a importância do setor para a contribuição com a segurança alimentar e o abastecimento, bem como os mercados interligados. Porém enfrenta desafios no cenário contemporâneo para escoar sua produção, sobretudo com valor agregado. Dentre estes, incluem-se atender as exigências de inspeção sanitária que implicam em custos burocráticos, de infraestrutura, tecnológicos e de transação significativos (WILKINSON, 2003; WIGGINS, KIRSTEN e LLAMBI, 2010; CHADDAD, 2007).

De acordo com a Lei Nº 1.283, de 18/12/50, atualizada pela Lei Federal 7.889, de 23/11/89 e pelo Decreto Nº 5.741 de 30/03/2006, é obrigatória a Inspeção Industrial e Sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis. A referida Lei 7.889 atribuiu competência da inspeção para os entes federativos de acordo com o âmbito de comércio dos produtos fiscalizados. As Secretarias de Agricultura municipais são encarregadas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para o comércio em sua jurisdição.

Outras legislações de regulamentações complementares sobre funcionamento de estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos de origem animal sobrevieram, como a Lei 7.889/89, e a Lei nº 9.712/98, com dispositivos referentes à defesa agropecuária. Também relativo a produtos processados de origem vegetal há a Lei nº 9.782/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A nível estadual, em Goiás vigora a Lei nº11.904/93, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos

de origem animal no estado; e a 14.645/2003, que cria a Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Essas leis implicam em obrigatoriedade de conformidades de processos e estruturas de agroindustrialização, instituindo sistemas de fiscalização - do ponto de vista industrial e sanitário - dos estabelecimentos agroindustriais e produtos preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Os preceitos legais (principalmente a Lei 7.889/89) e constitucionais descentralizam os serviços de inspeção sanitária de acordo com os entes federados; implica-se que na prática há uma limitação da validade dos serviços municipais e estaduais e, por conseguinte, da área de atuação comercial da agroindústria inspecionada na jurisdição do ente respectivo. Uma agroindústria inspecionada pelo Serviço de Inspeção Municipal pode comercializar os produtos apenas na jurisdição do respectivo município, e os produtos não podem ser consumidos fora dele. Assim também com o Serviço de Inspeção Estadual; por exemplo, agroindústrias inspecionadas pelo sistema estadual de Goiás não têm validade para comercializar no Distrito Federal, somente com o Sistema de Inspeção Federal. Os empreendimentos localizados nos pequenos municípios são os mais prejudicados.

Outra questão importante versa sobre as estruturas de instalações e equipamentos (PREZOTTO, 2005, p. 79-83). Desde o marco com a Lei 1.283/50 as normas de inspeção não têm adequações de acordo com a escala de produção e fatores sociais do estabelecimento.

Quanto à inspeção federal, o Decreto 30.691/52 prescreve, a respeito de estabelecimentos de produtos de origem animal, que devem constar de estruturas como banheiros, vestiários e rouparia, proporcionais ao número de trabalhadores, separadas por sexo, independentes e isoladas do prédio da indústria. Pátios e ruas internas devem ser asfaltados. Deve haver sede para a Inspeção Federal, com salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários e instalações sanitárias. Há exigências de dimensões estruturais para instalações de abates de animais, para processamento do leite e derivados.

Entrepósitos-usinas para recebimento de leite e creme, possui exigência mínima para instalação de cem mil litros diários de leite para recebimento, tratamento e distribuição; só podem se localizar em cidades com populações superiores a um milhão de habitantes (art.35, par.12, Decreto 30.691/52).

E não se pode negligenciar o custo para os empreendimentos advindos da complexidade burocrática para o registro dos estabelecimentos. Desenhos das instalações, comprovantes diversos, exame prévio do terreno, memoriais descritivos, etc.

Fica patente que há obstáculos para o alcance por parte das unidades familiares na perspectiva de seu incremento econômico, como grandes custos de transação, de instalações e taxas, para a obtenção dos Selos de Inspeção Sanitária; se somam com as necessidades de escala e regularidade produtiva para o atendimento da demanda das políticas públicas, sendo indispensável promover articulações e diálogos interinstitucionais para que os cardápios das escolas contemplem produtos viáveis para as unidades produtivas, bem como formas de diminuição dos custos logísticos, com impostos, etc.

2. Proposta e Procedimento Metodológico

O presente artigo visa contribuir para assinalar fragilidades e potenciais do cooperativismo familiar em Goiás para comercializar produtos agroindustrializados, diante das necessidades estruturais e geradas a nível administrativo e organizacional, para se adequarem e cumprirem as normas da legislação sanitária.

Para esta tarefa, se analisará dados e parâmetros extraídos de um diagnóstico em cooperativas da agricultura familiar em Goiás, realizados por instituições prestadoras de serviço contratadas via Chamada Pública pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Programa Ater Mais Gestão em Goiás. O diagnóstico envolve informações sobre as desempenhos e competências gestoras, tendo sido aplicado um *checklist* junto às entidades, concernente a eficiência sobre práticas gerenciais em áreas funcionais de gestão ambiental, comercial, financeira, industrial, organizacional e pessoal. As práticas gerenciais apresentaram como opções de resposta de eficiência “SIM, NÃO, PARCIAL e NÃO SE APLICA”.

As cooperativas selecionadas contemplam critérios de seleção do contrato, dentre eles, estarem realizando comercialização e negócios em programas governamentais ou privados (critério de eliminação) e presença de processos agroindustriais (critério de classificação).

Para os fins presentes, deste universo, filtrou-se este montante com o critério de apresentar respostas das cooperativas às questões mais diretamente ligadas ou influenciáveis à questão dos custos de adequação às exigências sanitárias.

Há que se levar em conta que o questionário fora aplicado no segundo semestre de 2013, um período relativamente próximo, de cerca de menos de dois anos, mas não é improvável que as organizações não tenham apresentados mudanças significativas deste tempo para dois anos após, em 2015. Mas não é um lapso discrepante para um exame aproximado. Em janeiro de 2014

tínhamos 226 DAPS Jurídicas no estado (SAF/MDA, 2015). Desta forma, o quantitativo de organizações no diagnóstico, vinte, é um número representativo do universo total de DAPS Jurídicas em Goiás para o período.

Será possível, aproximadamente, visualizar no conjunto das cooperativas examinadas o grau relativo de competências, capacidades e habilidades relativos àqueles elementos de necessidades ou custos.

3. Resultados e Discussão

Como apresentado acima, a adequação à legislação sanitária traz implicações de custos para os empreendimentos da agricultura familiar, incluindo as cooperativas, que queiram comercializar produtos processados.

Um percentual de 40% das cooperativas entrevistadas responderam positivamente quanto se “A organização possui regularidade sanitária (selos de inspeção como SIF, SIE, SIM junto à Vigilância Sanitária, MAPA ou SUASA)”, 15% parcialmente, 40 % negativamente. Questão que já apresenta o quadro das organizações quanto ao fator/variável à época da entrevista. O percentual que respondeu sim, considerando toda a problemática do cenário, chega a ser até relativamente positivo. Vem à tona a preocupação da capacidade de arcar com os custos e encargos para este cenário evoluir ou não regredir com as dificuldades deparadas ao longo do tempo.

Primordialmente, todas as cooperativas responderam positivamente à pergunta se a “organização possui regularidade jurídica e fiscal (alvará, certidões negativas de FGTS, INSS e outras)”. Quesito elementar para a posterior busca de regularização na inspeção sanitária.

Uma das primeiras questões que o *checklist* do diagnóstico coloca é quanto se as cooperativas elaboram, monitoram e executam Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico é um conceito de gestão de organizações com nuances variadas na literatura; dentre seus aspectos mais ressaltados está o de ser uma técnica de avaliação do ambiente organizacional para diagnosticar os pontos fortes e fracos, os riscos inerentes a serem assumidos para cumprir a missão corporativa, subsidiando-se traçar um horizonte de longo prazo no qual se faz o planejamento para otimização das oportunidades. Neste horizonte de longo prazo, o planejamento estratégico é revisto sequencialmente para se adaptar às alterações do meio (FISCHMANN e ALMEIDA, 1991). KOTLER (1992, p.63), argui que “planejamento estratégico é

definido como o processo gerencial de desenvolver e manter uma adequação razoável entre os objetivos e recursos da empresa e as mudanças e oportunidades de mercado”.

No foco deste trabalho, a importância do Planejamento Estratégico é que este pode incluir sondagens no horizonte sobre possibilidade de agroindustrialização, matérias-primas, sócios ou sócios potenciais interessados, a relação de custos, esforços e benefícios para agroindustrializar, os mercados que se possibilitaria alcançar, a comparação com a terceirização do serviço referido. O Planejamento Estratégico seria um processo para a organização se programar levantando sua capacidade e potencial de comercialização e entrega, seus limites, prazos mínimos e riscos na obtenção de produtos e no fornecimento.

Neste sentido o diagnóstico levanta uma significativa fragilidade nos empreendimentos. Apenas 5% responderam afirmativamente; 10% responderam “parcialmente” e 85% negativamente. Há que se relevar pois é perfeitamente possível que as ferramentas do Planejamento Estratégico sejam operadas de maneira não programada e sistemática, ou empírica e intuitiva, pelas organizações no decorrer de suas vicissitudes diárias. Mas ainda assim seu processo de tomada de decisão e preparo se manifesta vulnerável.

Diante da pergunta “Há diferenciação interna entre as áreas produtiva, comercial e gerencial? ”, 35% respondeu afirmativamente, 10% parcialmente e 65% negativamente; e complementar a esta, se “Os tomadores de decisões administrativas e técnicas, contratados pela cooperativa, são profissionais do ramo? ”, de maneira um pouco mais favorável, 45% respondeu afirmativamente, 20% parcialmente e 35% negativamente. Uma especialização no desenho de governança para cuidar destas questões tornaria mais eficiente a análise de viabilidade dos projetos e propiciaria à organização obter resultados mais relativamente otimizados, além de cuidar com maior atenção da questão burocrática.

45% responderam que dispõem de mecanismos de controle de produção por cooperado. Metade respondeu que não dispõe, 5% parcialmente. Uma política a respeito é crucial, para organização da produção, boas práticas, etc., caso se decida pela agroindustrialização dos produtos no âmbito interno da organização e seu quadro de sócios.

45% afirmou que possui capacidade de endividamento (garantias reais, patrimônio); 50%, que não possui e 5% parcialmente. Também, 40% responderam que acessam políticas públicas de crédito e fomento dirigidas à agricultura familiar (PRONAF, PAA ESTOQUE), e 60% afirmaram não acessar. As exigências legais para se obter os selos de inspeção sanitária implicam em gastos com estruturas que estão em geral além das dotações econômicas do quadro geral da agricultura

familiar. Portanto, muitas vezes para se viabilizar, o acesso ao crédito é fator de necessidade, e a capacidade de endividamento para aprovar os projetos em instituições financeiras pesa sobremaneira. O quadro não se apresentou muito favorável de quando da aplicação do questionário.

Apenas 20% afirmou possuir indicadores de margem de rentabilidade (Lucro Líquido dividido pelo Investimento); 70% afirmou que não possui e 20% parcialmente. Um quadro melhor se deu para com as respostas quanto se calcula os custos administrativos (equipamentos, instalações, pessoal e outros). 55% respondeu favoravelmente, 20% parcialmente e 25% disse na ocasião que não calculam. São procedimentos gerenciais elementares de análise para a tomada de decisão quanto a capacidade de arcar com os custos para agroindustrializar e se adequar à legislação vigente. Em termos *ex ante*, para o processo, a demanda do cálculo de custos administrativos é mais básica e primordial.

Em um aspecto que abrange diretamente a perspectiva de fornecer produtos processados para políticas públicas de comercialização, 55% respondeu que adota política de qualificação e desenvolvimento de produtos para o mercado institucional, 15% parcialmente e 30 % não adota.

Metade das organizações respondeu que os procedimentos de produção são definidos e padronizados, metade respondeu negativamente. É um quesito de atenção obrigatória quando se visa ganhos econômicos com a comercialização de processados, ao mesmo tempo requerido nos trâmites burocráticos para obter a inspeção. Tal se acentua mais sob a consideração de que entidades deixam de comercializar produtos de maior elaboração porque seus processos produtivos ainda não têm condições de atenderem a legislação sanitária (COSTA, JÚNIOR e SILVA, 2015).

Algumas questões diagnosticadas também dialogam de maneira substancial com a problemática deste presente artigo. “Adota política de formação e capacitação dos cooperados?” “Adota política de capacitação de funcionários?” “Forma multiplicadores?” São perguntas nas quais se inclui o nivelamento quando ao aprendizado, prática e difusão de boas práticas de produção; princípios de higiene e qualidade de produtos, fatores de produção e instalações; conhecimento das normas e padrões sanitários por parte dos produtores de quem a organização adquire ou daqueles que operam instalações beneficiadoras. Pouco menos da metade – 45% - respondeu positivamente, e uma cooperativa respondeu “parcialmente” para a primeira questão; a maioria – 60% para a segunda questão, 70% para a terceira, 20% “parcialmente” para a segunda e 5% para a terceira -, fatores que clarificam cenários de risco neste quesito, potencializando lacunas nos períodos de ausência do encarregado competente para tal ofício e concentração do conhecimento em poucos agentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo expôs algumas dificuldades de ordem organizacional, administrativa, estrutural, orçamentária e de capital humano no cenário das organizações cooperativas da agricultura familiar em Goiás para comercializar produtos agroindustrializados atendendo às normas sanitárias vigentes, considerando que implica em suportes e custos de diversa ordem.

O quadro geral que foi delineado em relação não favorece um excesso de otimismo nem compõe um quadro catastrófico. Levanta preocupações e sugere aspectos relevantes sobre os quais se concentrar esforços por parte de gestores e sócios da organização, entidades apoiadoras ou parceiras, agentes de assistência técnica, formuladores e gestores de políticas públicas (atentando para adaptações em instrumentos existentes, novas ações de fomento, assistência técnica, etc.), aspectos estes que, evoluindo, melhoraria o panorama de oportunidades para contemplar e avançar na matéria agroindustrial e sanitária.

A linha de ação “Agroindústria” dentro do programa de Crédito Pronaf (BNDES) poderia viabilizar estruturas agroindustriais para fornecer produtos com valor agregado e se enquadrarem nas exigências legais, principalmente, de inspeção sanitária; estrutura de gestão administrativa; estrutura para formar estoques, melhorando condições de preços de acordo com o período da demanda e garantias para eventualidades de perdas; possibilitar fundos para suprir as necessidades das finanças de acordo com as movimentações financeiras da entidade ao longo do ano. Neste caso, é importante que as entidades possam contar com pessoal habilitado em análise de viabilidade econômica de projetos ou possam ter formas de contrata-los, pois é um investimento importante para que não assumam dívidas com horizonte desfavorável para a quitação e o retorno lucrativo. As respostas relativas a se as cooperativas são dotadas de departamentos ou pessoal capacitado não foram favoráveis, considerando assim como as variáveis são em boa parte interdependentes.

No tocante ao mercado institucional, especialmente no âmbito do PNAE, as cooperativas podem estabelecer relações de terceirização do beneficiamento, onde contratam indústrias processadoras e embaladoras, fornecendo e atestando que a matéria-prima foi produzida por agricultores familiares e fornecida pela cooperativa dotada de DAP Jurídica. Mas além do risco de dependência e vulnerabilidade ante ao poder de mercado da indústria processadora, há a perda de margem de lucro neste processo com o que é pago a esta.

TEO & MONTEIRO (2012) promovem uma discussão com o foco na segurança alimentar e nutricional, preconizando-se que haja uma demarcação de um mínimo percentual dos recursos do FNDE para alimentação escolar que deva ser majoritário na composição total (a autora sugere 70%) seja para alimentos básicos, não restritos. Os autores alegam que tal tese estaria balizada tanto pelas diretrizes da Lei nº 11.947/2009 que reza que a aquisição da agricultura familiar deverá “promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE” (Art. 19, inciso I), quanto na Medida Provisória nº 2.178/2001, arguindo que a “prioridade aos *in natura* e semielaborados” conferiria maior clareza à expressão “alimentos básicos”. Ainda, com base em dados da Pesquisa de Orçamento Familiar 2008-2009, sugerem que a participação de produtos não processados ou minimamente processados, como cereais, leguminosas, hortaliças, tubérculos, frutas, leite, ovos e carnes constem como amplamente preponderantes no cardápio da alimentação escolar.

Manifesta-se a implicação de que, sob tais parâmetros acima, aumentar-se-ia a demanda por produtos básicos da produção familiar, diminuindo a procura por processos agroindustriais com suas complexidades e custos, proporcionando a diversificação da produção e maior inclusão daqueles que não teriam como ofertar os produtos matérias-primas para os alimentos processados ou que produzem alimentos que são diretamente consumidos, além de diminuir a participação de atravessadores nas transações dos mercados institucionais.

Mesmo assim, elementos apontados na análise das questões do diagnóstico elencadas, caso se amplifique o atendimento por parte das organizações, expandiria e melhoraria as condições de mercado e poder de barganha para elas no mercado, não só no institucional, mas desde contratos com redes varejistas até feiras livres municipais.

5. REFERÊNCIAS

BNDES. Disponível em
<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pronaf_agroindustria.html>. Acesso em <11/11/2015>
Censo Agropecuário 2006 IBGE. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/>>. Acesso em:
28/09/2013

CHADDAD, F. R. Cooperativas no agronegócio do leite: mudanças organizacionais e estratégicas em resposta à globalização. Organizações Rurais e Agroindustriais, v. 9, p. 69-78, 2007.

COSTA, B.A.; AMORIM JUNIOR, P.C.G.; SILVA, M.G.; As Cooperativas de Agricultura Familiar e o Mercado de Compras Governamentais em Minas Gerais. Rev. Econ. Sociol. Rural vol.53 no.1 Brasília Jan./Mar. 2015

Revista de Economia, Anápolis-GO, vol. 11, nº 02, p.126-135 Ago/Dez. 2015.

[<http://www.revista.ueg.br/index.php/economia/about/index>]

FISCHMANN, A. A.; ALMEIDA, M. I. R. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991.

MEC/FNDE. Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de julho de 2009. Disponível em <<http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/60-2012%3Fdownload%3D57:res038-16072009+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em <12/11/2009>

GUILHOTO, J.; AZZONI, C.R.; SILVEIRA, F.G.; ICHIHARA, S.M.; DINIZ, B.P.C.; MOREIRA, G.R.G. PIB Da Agricultura Familiar: Brasil – Estados. Brasília: NEAD/MDA. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1803225>. Acesso em 11/11/2015.

KOTLER, P. Administração de marketing: análise, planejamento, implementação e controle. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1992

TEO, C. R. P. A.; MONTEIRO, C. A. Marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma releitura para alinhar propósitos e prática na aquisição de alimentos. Rev. Nutr. [online]. 2012, vol.25, n.5 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-52732012000500010>. Acesso em 03/05/2015.

XAVIER, K.D.; FERREIRA, D.M.M.; ALMEIDA, L.M.M.C. A relevância da agricultura familiar segundo dados do Censo Agropecuário de 2006: Uma análise comparativa entre Goiás e os estados do Pará, Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul. Disponível em <<http://www.imb.go.gov.br/down/conjuntura21.pdf>> Acesso em 10/11/15.

WIGGINS, S.; KIRSTEN, J. LLAMBI, L. The Future of Small Farms. Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas. Venezuela: World Development. V.38, N. 10, p. 1341–1348, 2010.

WILKINSON, J. A agricultura familiar ante o novo padrão de competitividade do sistema alimentar na América latina. In: Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, n.21, 2003, p. 62-87.